

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL DO SISU

#### RETIFICADO CONFORME ADENDO Nº 01

#### EDITAL Nº. 24/2021

PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFAC POR MEIO DO SISTEMA DE SELEÇÃO UNIFICADA – SISU, EDIÇÃO 2ª/2021

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE – Ufac, por meio da Pró-Reitoria de Graduação – Prograd, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas no Regimento Geral da Ufac e nas Resoluções do Conselho Universitário – Consu/Ufac nº. 16, de 24 de maio de 2012 (anexo VIII deste Edital), e nº. 19, de 27 de junho de 2012 (anexo IX deste Edital), torna público o Edital nº. 24/2021 – Prograd, que regulamenta o Processo Seletivo para ingresso nos cursos de graduação da Ufac, no 2º Semestre Letivo de 2021, por intermédio do Sistema de Seleção Unificada – SiSU, edição 2ª/2021, aprovado pela Resolução do Conselho Universitário – Consu/Ufac nº. 18, de 02 de agosto de 2021.

O certame, que será regido por este Edital, observará as disposições das Leis nº. 9.394 de 20 de dezembro de 1996, nº. 12.089 de 11 de novembro de 2009 e nº. 12.711 de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações); dos Decretos nº. 5.773 de 9 de maio de 2006, nº. 7.824 de 11 de outubro de 2012 (com suas posteriores modificações); Portarias Normativas do Ministério da Educação - Mec nº. 807, de 18 de junho de 2010, nº. 40, 12 de dezembro de 2007, nº. 02, de 26 de janeiro de 2010, nº. 18, de 11 de outubro de 2012 (anexo VII deste Edital), nº. 09, de 5 de maio de 2017 e nº. 21, de 5 de novembro de 2012 (anexo VI deste Edital); e do Regimento Geral da Ufac; e terá por objetivo selecionar candidatos para o preenchimento de 380 (trezentos e oitenta) vagas dos cursos de graduação da Ufac, oferecidas para ingresso no 2º Semestre Letivo de 2021, por meio do SiSU, edição 2º/2021.

## I. DAS NORMAS GERAIS E INSCRIÇÕES

- 1. A seleção dos candidatos às vagas disponibilizadas por meio do SiSU de que trata este Edital será efetuada com base nos resultados obtidos pelos estudantes no **Exame Nacional do Ensino Médio Enem 2020.**
- **2.** Os candidatos interessados em concorrer às vagas disponibilizadas pela Ufac para ingresso nos cursos que iniciam no 2º semestre letivo de 2021 deverão obrigatoriamente:
  - 2.1. Ter participado do Enem 2020;
  - **2.2.** Inscrever-se no SiSU, de acordo com o cronograma a ser divulgado no site eletrônico <a href="www.sisu.mec.gov.br">www.sisu.mec.gov.br</a>.
  - **2.3.** O candidato deverá efetuar sua inscrição no SiSU, especificando, em ordem de preferência:
  - a) A Instituição, o Campus, o curso e o turno.
  - **b)** A modalidade de concorrência, dentre as opções abaixo:

i.vagas reservadas em decorrência do disposto na Lei nº. 12.711 de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações), que trata da reserva de vagas para estudantes egressos do Ensino Médio de escolas públicas, critério de renda e étnico-racial e a Pessoas com Deficiência - PcD, de acordo com os respectivos subgrupos;

ii.vagas destinadas a candidatos com deficiência (geral);

iii.vagas destinadas à ampla concorrência.

- c) É vedada ao candidato a inscrição em mais de uma modalidade de concorrência para o mesmo curso e turno.
  - **2.4.** As informações constantes no Termo de Adesão desta Instituição no SiSU, ficarão disponíveis no site eletrônico da Ufac: <a href="http://www2.ufac.br/editais/prograd/edital-enem-sisu-2021-2a-edicao/">http://www2.ufac.br/editais/prograd/edital-enem-sisu-2021-2a-edicao/</a>.
  - 2.5. A Ufac disponibilizará acesso à rede mundial de computadores para que os candidatos que não possuem acesso a qualquer dispositivo com internet, realizem a inscrição no SiSU, em Cruzeiro do Sul, no Campus Floresta, Estrada Canela Fina, Km 12, Gleba Formoso, e em Rio Branco, no Campus Universitário, Br-364, Km 04, Bairro

Distrito Industrial. Em detrimento da pandemia por Coronavírus, os candidatos que necessitarem de acesso ao sistema da Ufac, deverão solicitar agendamento pelo email: informe.matriculasisu@ufac.br

- **3.** O Termo de Adesão de que trata o item 2.4 ficará disponível para consulta no endereço eletrônico desta Instituição e conterá as seguintes informações:
  - **3.1.**Os cursos e turnos, bem como o respectivo número de vagas a serem ofertadas por meio do SiSU;
  - **3.2.** As vagas reservadas pela Lei nº. 12.711 de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações);
  - 3.3. Os critérios de preenchimento das vagas;
  - **3.4.** Os pesos e as notas mínimas estabelecidas pela Instituição para cada uma das provas do Enem, em cada curso e turno;
  - 3.5. Os documentos necessários para a realização da matrícula institucional, inclusive os necessários à comprovação dos requisitos para preenchimento das vagas reservadas pela Lei nº. 12.711 de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações) e aos candidatos com deficiência (geral).
- **4.** A inscrição do estudante no Processo Seletivo do SiSU implica a concordância expressa e irretratável com o disposto no Termo de Adesão da Instituição e nos Editais divulgados pelo SiSU e nas normas deste Edital, bem como o consentimento com a utilização e a divulgação de suas notas no Enem e das informações prestadas no Exame, inclusive aquelas constantes do questionário socioeconômico, assim como os dados referentes à sua participação no SiSU.
- **5.** O cronograma de inscrição, seleção e matrícula dos candidatos classificados na 1ª chamada será divulgado em Edital da Secretaria de Educação Superior Sesu do Ministério da Educação MEC, a ser publicado no Diário Oficial da União DOU.
- **6.** É de <u>responsabilidade exclusiva do candidato</u> a observância dos prazos estabelecidos no Edital da Sesu a que se refere o item 5 deste Edital.

#### II. DAS VAGAS DISPONIBILIZADAS

**7.** São oferecidas <u>380 (trezentas e oitenta) vagas</u>, assim distribuídas por Campus, curso e turno, conforme quadro abaixo:

CAMPUS RIO BRANCO								
INGRESSO NO 2º SEMESTRE LETIVO								
Curso	Código	Turno	Vagas	Ato de criação e/ou reconhecimento				
Engenharia Elétrica (Bacharelado)	181	Integral	50	Resolução Consu nº. 51, de 21 de julho de 2009.				
Engenharia Florestal (Bacharelado)	33	Integral	40	Portaria Seres/Mec nº. 286, de 21 de dezembro de 2012.				
Filosofia (Licenciatura)	177	Noturno	50	Resolução Consu nº. 90, de 17 de outubro de 2012.				
Jornalismo (Bacharelado)	189	Noturno	50	Portaria Sesu/Mec nº. 608, de 28 de junho de 2007.				
Letras/Espanhol (Licenciatura)	90	Noturno	50	Portaria nº. 1846, de 14 de julho de 2003.				
Medicina (Bacharelado)	81	Integral	40	Portaria Sesu/Mec nº. 1.083, de 28 de dezembro de 2007.				
Nutrição (Bacharelado)	179	Integral	50	Resolução Consu nº. 20, de 16 de março de 2009.				
Saúde Coletiva (Bacharelado)	178	Integral	50	Resolução Consu nº. 17, de 04 de junho 2008.				

#### III. DA RESERVA DE VAGAS

- **8.** A Ufac reservará 50% (cinquenta por cento) do total de vagas em cada curso e turno aos candidatos enquadrados nos critérios estabelecidos pela Lei nº. 12.711/2012 de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações).
- **9.** A Ufac reservará no mínimo 5% (cinco por cento) do total de vagas destinadas à ampla concorrência em cada curso e turno para candidatos com deficiência e no mínimo 12% (doze por cento) do total de vagas em cada curso e turno para candidatos com deficiência PcD, pela Lei nº. 12.711/2012, alterada pela Lei nº. 13.409/2016, desde que devidamente reconhecidos após avaliação realizada pela

Comissão Permanente de Validação - CPV de laudos médicos de Pessoas com Deficiência - PcD.

- **10.** A Ufac adotará a ação afirmativa baseada no bônus do Argumento de Inclusão Regional, aprovada pela Resolução do Conselho Universitário Consu/Ufac nº. 25, de 11 de outubro de 2018 (anexo XII deste Edital), alterada pela Resolução do Conselho Universitário Consu/Ufac nº. 58 de 27 de novembro de 2019 (anexo XIII deste Edital). Essa política será aplicada no SiSU 2021.2, nos termos definidos na Portaria Normativa do Ministério da Educação MEC nº. 21 de 5 de novembro de 2012 Mec, e em conformidade com o Termo de Adesão.
- **11.** Os candidatos que se enquadram nos requisitos para serem beneficiários tanto do Argumento de Inclusão Regional quanto da política de reserva de vagas definida na Lei nº. 12.711 de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações), bem como da reserva de vagas para candidatos com deficiência (geral), poderão optar por apenas uma dessas ações afirmativas, não sendo permitida a sua inscrição em mais de uma ação afirmativa.
- **12.** Compete exclusivamente ao candidato se certificar de que cumpre os requisitos estabelecidos e de que dispõe da documentação de comprovação necessária para se beneficiar das ações afirmativas.
- **13.** Não é permitido solicitar mudança de tipo ou desistência de ação afirmativa após a inscrição, cabendo exclusivamente ao candidato analisar com atenção os requisitos e documentos exigidos para cada modalidade de concorrência e verificar qual opção se enquadra e lhe é mais vantajosa.
- **14.** Perderá o direito à vaga o candidato que se declarar beneficiário de uma determinada ação afirmativa e que não apresentar a comprovação necessária no momento da matrícula institucional, mesmo que a nota obtida seja suficiente para que o candidato consiga aprovação em outra modalidade de concorrência.
- **15.** Em cada curso, as vagas serão preenchidas dentro de cada grupo (cotistas e ampla concorrência), pelos candidatos classificados por ordem decrescente da média final do SiSU, levando em consideração o Argumento de Inclusão Regional ao qual, eventualmente, o candidato tenha direito.
- **16.** A ação afirmativa indicada pelo candidato no ato da inscrição no SiSU 2021.2 será mantida em todas as chamadas, inclusive na Lista de Espera e em eventuais Manifestações de Interesse.
- **17.** As vagas reservadas pela Lei nº. 12.711 de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações) serão preenchidas por candidatos que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas, inclusive em cursos de educação profissional técnica, observadas as seguintes condições:

- **17.1** 50% (cinquenta por cento) das vagas serão reservadas aos candidatos com renda familiar bruta *per capita* inferior ou igual a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo vigente, calculados na forma do Anexo III, destinando-se a proporção de 74,26%¹ (setenta e quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento) de vagas a serem preenchidas por candidatos autodeclarados pretos, pardos e indígenas.
- **17.2** Os outros 50% (cinquenta por cento) das vagas serão reservadas aos candidatos independentemente de sua renda familiar bruta per capita, destinando-se a proporção de 74,26%² (setenta e quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), a serem preenchidas por autodeclarados pretos, pardos e indígenas.
- **17.3** Dentro das proporções de 74,26%³ (setenta e quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento) mencionadas nos itens 17.1 e 17.2, serão reservadas 22,61%⁴ (vinte e dois inteiros e sessenta e um centésimos por cento) das vagas a Pessoas com Deficiência.
- **18.** Sempre que a aplicação dos percentuais para a apuração da reserva de vagas de que trata os itens 8, 9 e 17 implicar resultados com decimais, será adotado, em cada etapa do cálculo, o número inteiro imediatamente superior.
- **19.** Somente poderão concorrer às vagas reservadas de que trata o item 8 os estudantes que:
  - **19.1.** Tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos EJA; ou
  - **19.2.** Tenham obtido Certificado de Conclusão do Ensino Médio com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio Enem, do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos Encceja ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos Sistemas Estaduais de Ensino.
- **20.** Entende-se por escola pública a Instituição de ensino criada ou incorporada, mantida e administrada pelo Poder Público, nos termos do inciso I, do art. 19 da Lei nº. 9.394 de 20 de dezembro de 1996.
- **21.** Não poderão concorrer às vagas reservadas pela Lei nº. 12.711 de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações) os candidatos que tenham, em algum momento, cursado parte do Ensino Médio em escolas particulares, mesmo que tenham usufruído de bolsas de estudo.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Percentual de pretos, pardos e indígenas na população do Acre, conforme dados do Censo/IBGE 2010.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Percentual de pretos, pardos e indígenas na população do Acre, conforme dados do Censo/IBGE 2010.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Percentual de pretos, pardos e indígenas na população do Acre, conforme dados do Censo/IBGE 2010.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Percentual de pessoas com deficiência na população do Acre, conforme dados do Censo/IBGE 2010.

- **22.** As escolas do chamado "Sistema S", ou seja, Senai, Sesi, Senac, etc., além da Fundação Bradesco, são caracterizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira Inep como escolas privadas, de modo que o estudante que tenha cursado ao menos parte do Ensino Médio em tais estabelecimentos não poderá ser contemplado às vagas reservadas pela Lei nº. 12.711 de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações).
- 23. Os candidatos aprovados nas vagas reservadas para Pessoas com Deficiência PcD, durante o processo de matrícula institucional, deverão ser submetidos à análise de validação dos laudos médicos pela Comissão Permanente de Validação de laudos médicos de Pessoas com Deficiência CPV/PcD, cujos resultados serão publicados pela Coordenadoria de Admissão de Matrícula Coam do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico Nurca, da Ufac.

#### IV. DO ARGUMENTO DE INCLUSÃO REGIONAL

- **24.** Só poderá receber o bônus do Argumento de Inclusão Regional, previsto pela Resolução do Conselho Universitário Consu/Ufac nº. 25 de 11 de outubro de 2018 (anexo XII deste Edital), alterada pela Resolução do Conselho Universitário Consu/Ufac nº. 58 de 27 de novembro de 2019 (anexo XIII deste Edital), o estudante que comprovar o atendimento a todos os seguintes requisitos:
  - **24.1.** Ter cursado todo o Ensino Médio e obtido o certificado correspondente em escolas regulares e presenciais, públicas, privadas ou de outra natureza, dos municípios e vilarejos beneficiados pela ação afirmativa.
- **25.** Serão aceitos diplomas que certificam a conclusão do ensino médio por meio da modalidade de Educação de Jovens e Adultos EJA, como também quaisquer programas de aceleração da aprendizagem para alunos em distorção idade-série, desde que sejam ministrados por estabelecimentos de ensino devidamente credenciados e com seus cursos reconhecidos, observando a duração mínima de 1.200 (mil e duzentas) horas para o ensino médio.
- **26.** De acordo com a Resolução do Conselho Universitário Consu/Ufac nº. 25 de 11 de outubro de 2018 (anexo XII deste Edital), alterada pela Resolução do Conselho Universitário Consu/Ufac nº. 58 de 27 de novembro de 2019 (anexo XIII deste Edital), os municípios e vilarejos beneficiários do Argumento de Inclusão Regional são:
  - **26.1.** Os pertencentes ao estado do Acre.

- **26.2.** No estado do Amazonas, 2 (dois) municípios: **Guajará** (na fronteira com o município acreano de Cruzeiro do Sul) e **Boca do Acre** (na fronteira com o município acreano de Porto Acre).
- **26.3.** No estado de Rondônia, 3 (três) vilarejos: **Nova Califórnia, Extrema e Vista Alegre do Abunã** (na fronteira com o município acreano de Acrelândia).

# V. DA COMISSÃO PERMANENTE DE VALIDAÇÃO DE LAUDOS MÉDICOS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - CPV/PcD:

- **27.** A Comissão Permanente de Validação de laudos médicos de Pessoas com Deficiência CPV/PcD atende ao disposto na Resolução do Conselho Universitário Consu/Ufac nº. 24 de 11 de outubro de 2018 (anexo X deste Edital), alterada pela Resolução do Conselho Universitário Consu/Ufac nº. 57 de 27 de novembro de 2019 (anexo XI deste Edital), que estabelece procedimentos e critérios para o trabalho da Comissão nos Processos Seletivos para ingresso nos cursos de graduação da Ufac.
- **28.** Todos os candidatos convocados através das modalidades reservadas para Pessoas com Deficiência deverão, obrigatoriamente, ser submetidos à Comissão Permanente de Validação CPV/PcD, que agirá de acordo com os Decretos Federais nº. 3.298 de 20 de dezembro de 1999 e nº. 5.296 de 2 de dezembro de 2004, com a Lei nº. 13.146 de 6 de julho de 2015.
- **29.** Os candidatos convocados para se apresentarem à Comissão Permanente de Validação de laudos médicos de Pessoas com Deficiência CPV/PcD deverão comparecer nos dias, locais e horários estipulados pelo respectivo Cronograma de Ações, munidos de documento oficial com foto.
- **30.** Os candidatos convocados pela Comissão Permanente de Validação de laudos médicos de Pessoas com Deficiência CPV/PcD que faltarem ou que tiverem a validação indeferida estarão automaticamente eliminados do SiSU e perderão o direito à vaga, sendo esta direcionada para a chamada subsequente, respeitando-se a modalidade de concorrência da qual é originária.

#### 31. Das vagas reservadas para Pessoas com Deficiência – PcD:

**31.1.** O candidato com deficiência que se enquadre nas categorias discriminadas no Decreto Federal nº. 3.298 de 20 de dezembro de 1999, em seus artigos 3º e 4º (este último com a redação dada pelo Decreto nº. 5.296 de 2 de dezembro de 2004), na Lei nº. 13.146 de 6 de julho de 2015 poderá optar por concorrer às vagas destinadas à Pessoa com Deficiência - PcD, desde que manifeste esse interesse no ato da inscrição no SiSU.

- **31.2.** Em conformidade com a Lei nº. 13.146 de 6 de julho de 2015 considera-se Pessoa com Deficiência PcD aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, intelectual e/ou sensorial que, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.
- **31.3.** Os candidatos inscritos nas vagas reservadas a Pessoas com Deficiência PcD que forem convocados deverão apresentar, no ato da matrícula, a seguinte documentação:

#### a) Candidatos com Deficiência Física:

i) Laudo médico, expedido no máximo há 90 dias, que deverá ser assinado por um médico especialista, contendo na descrição clínica o tipo e grau da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência. Deve ainda conter o nome legível, assinatura, especialização e registro no Conselho Regional de Medicina -CRM ou Registro de Qualificação de Especialidade - RQE do médico que forneceu o atestado.

#### b) Candidatos Surdos ou com Deficiência Auditiva:

- i) Laudo médico, expedido no máximo há 90 dias, que deverá ser assinado por um médico otorrinolaringologista, contendo na descrição clínica o tipo e grau da perda auditiva, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência. Deve ainda conter o nome legível, assinatura, especialização e registro no Conselho Regional de Medicina - CRM ou Registro de Qualificação de Especialidade - RQE do médico que forneceu o atestado.
- ii) Exame de Audiometria, realizado nos últimos doze meses, no qual conste o nome legível, carimbo, especialização, assinatura e número do conselho de classe do profissional que realizou o exame. A audiometria apenas será aceita se acompanhada de exame médico.

#### c) Candidatos Cegos ou com Baixa Visão:

i) Laudo médico, expedido no máximo há 90 dias, que deverá ser assinado por um médico oftalmologista, contendo na descrição clínica o tipo e grau da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência. Deve ainda conter o nome legível, assinatura, especialização e registro no Conselho Regional de Medicina -

- CRM ou Registro de Qualificação de Especialidade RQE do médico que forneceu o atestado.
- ii) Exame Oftalmológico em que conste a acuidade visual e a medida do campo visual nos casos que forem pertinentes, realizado nos últimos doze meses, como também o nome legível, carimbo, especialização, assinatura e registro no Conselho Regional de Medicina - CRM ou Registro de Qualificação de Especialidade - RQE do profissional que realizou o exame.

#### d) Candidatos com Deficiência Intelectual:

i) Laudo médico, expedido no máximo há 90 dias, que deverá ser assinado por um médico especialista, contendo na descrição clínica o tipo e grau da deficiência e as áreas e funções do desenvolvimento afetadas, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como à provável causa da deficiência. Deve ainda conter o nome legível, assinatura, especialização e registro no Conselho Regional de Medicina - CRM ou Registro de Qualificação de Especialidade - RQE do médico que forneceu o atestado.

### e) Candidatos com Transtorno do Espectro Autista:

i) Laudo médico, expedido no máximo há 90 dias, que deverá ser assinado por um médico especialista, contendo na descrição clínica com as áreas e funções do desenvolvimento afetadas com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID e as limitações impostas pelo Transtorno do Espectro Autista. Deve ainda conter o nome legível, assinatura, especialização e registro no Conselho Regional de Medicina - CRM ou Registro de Qualificação de Especialidade - RQE do médico que forneceu o atestado.

#### f) Candidatos com Deficiência Múltipla:

i) Laudos médicos, expedido no máximo há 90 dias, que deverão ser assinados por médicos especialistas, contendo na descrição clínica os tipos e graus das deficiências e as áreas e funções do desenvolvimento afetadas com expressa referência aos códigos correspondentes da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como as prováveis causas das deficiências. Deve ainda conter o nome legível, assinatura, especialização e registro no Conselho Regional de Medicina - CRM ou Registro de Qualificação de Especialidade - RQE dos médicos que forneceram os atestados.

- **31.4.** Havendo necessidade, a Comissão Permanente de Validação de laudos médicos de Pessoas com Deficiência CPV/PcD poderá solicitar, ao candidato, exames médicos complementares para validação das deficiências informadas.
- **31.5.** A não apresentação da documentação específica pelos candidatos inscritos nas vagas reservadas para Pessoas com Deficiência PcD acarretará a perda da vaga e a eliminação do candidato do SiSU.

# 32. Dos Recursos Frente ao Resultado da Análise pela Comissão Permanente de Validação de laudos médicos de Pessoas com Deficiência – CPV/PcD:

- **32.1.** Quanto aos resultados da Comissão Permanente de Validação de laudos médicos de Pessoas com Deficiência CPV/PcD caberá recurso administrativo. O prazo para recurso será divulgado no próprio documento de publicação dos resultados da Comissão Permanente de Validação de laudos médicos de Pessoas com Deficiência CPV/PcD, a ser publicado no site eletrônico da Ufac: <a href="http://www2.ufac.br/editais/prograd/edital-enem-sisu-2021-2a-edicao/">http://www2.ufac.br/editais/prograd/edital-enem-sisu-2021-2a-edicao/</a>.
- **32.2.** Os recursos deverão ser interpostos pelo **Sistema Eletrônico de Informações SEI**. O candidato deverá proceder à criação de um perfil de Usuário Externo, realizando um pré-cadastro, submetendo digitalmente RG ou CNH e Termo de Concordância e Veracidade, que será disponibilizado por ocasião da chamada, para que o cadastro seja habilitado no Sistema. O Edital de Matrícula Institucional conterá todas as informações sobre os recursos e os procedimentos necessários ao cadastro no Sistema.
- **32.3.** O recurso submetido será enviado ao Núcleo de Registro e Controle Acadêmico Nurca, via Sistema Eletrônico de Informações SEI, será apreciado pela Comissão Permanente de Validação de laudos médicos de Pessoas com Deficiência CPV/PcD, conforme a natureza do recurso.
- **32.4.** Na fase recursal, não haverá necessidade de novo comparecimento pessoal do candidato perante a Comissão Permanente de Validação de laudos médicos de Pessoas com Deficiência CPV/PcD, sendo a análise do recurso realizada com base nos documentos apresentados pelo candidato.
- **32.5.** Se qualquer recurso for julgado procedente, a Ufac adotará as providências necessárias para assegurar ao candidato a reserva da vaga e o direito de efetuar a matrícula.

## VI. DA CLASSIFICAÇÃO E PREENCHIMENTO DAS VAGAS

- **33.** A classificação dos candidatos para as vagas ofertadas no Processo Seletivo para ingresso nos cursos de graduação da Ufac no 2º semestre letivo de 2021 será efetuada com base nos resultados obtidos pelos estudantes no Exame Nacional do Ensino Médio Enem 2020, por ocasião das chamadas regulares do SiSU, edição 2ª/2021, observando os pesos e notas mínimas, (anexo II deste Edital).
- **34.** As vagas serão preenchidas pelos candidatos que obtiverem a maior pontuação em cada uma das seguintes modalidades:
  - **L1**: candidatos com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº. 12.711/2012);
  - **L2**: candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº. 12.711/2012);
  - **L5**: candidatos que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº. 12.711/2012);
  - **L6**: candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº. 12.711/2012);
  - **L9**: candidatos com deficiência que tenham renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº. 12.711/2012);
  - **L10**: candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que tenham renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº. 12.711/2012);
  - **L13**: candidatos com deficiência que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº. 12.711/2012);
  - **L14**: candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Lei nº. 12.711/2012);

A0: ampla concorrência;

**B5137**: candidatos que tenham cursado todo o Ensino Médio, presencial e regular, em escolas privadas ou públicas da região do Estado do Acre (ampla concorrência);

**V5136:** candidatos com deficiência.

- **35.** A convocação considerará primeiramente a classificação dos candidatos que se inscreveram às vagas reservadas pela Lei nº. 12.711 de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações) e para candidatos com deficiência (geral) na seguinte ordem:
  - **35.1.** candidatos que cursaram todo o Ensino Médio em escola pública, com renda familiar bruta *per capita* inferior ou igual a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo:
    - a) que se autodeclararam pretos, pardos e indígenas (L2);
    - b) que se autodeclararam pretos, pardos e indígenas com deficiência (L10);
    - c) que não se autodeclararam pretos, pardos e indígenas (L1)
    - **d)** que não se autodeclararam pretos, pardos e indígenas com deficiência (**L9**)
  - **35.2.** candidatos que cursaram todo o Ensino Médio em escola pública, independentemente de renda:
    - a) que se autodeclararam pretos, pardos e indígenas (L6);
    - b) que se autodeclararam pretos, pardos e indígenas com deficiência (L14);
    - c) que não se autodeclararam pretos, pardos e indígenas (L5);
    - d) que não se autodeclararam pretos, pardos e indígenas com deficiência (L13).
  - **35.3.** candidatos com deficiência (geral) (**V5136**).
- **36.** Completadas as vagas reservadas pela Lei nº. 12.711 de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações) e para candidatos com deficiência (geral), os demais candidatos concorrerão às vagas destinadas à ampla concorrência.
- **37.** Para cada uma das chamadas regulares, serão calculados os percentuais de vagas disponíveis para cada curso e turno, observando-se o percentual de vagas já preenchidas por candidatos que tenham optado, na forma definida no Termo de

Adesão da Ufac ao SiSU, pelo ingresso por meio da reserva de vagas, de modo que se garanta a proporcionalidade de egressos do Ensino Médio público e étnico-racial e de Pessoas com Deficiência - PcD, nos termos dos itens 8, 9 e 17 deste Edital.

#### VII. DA LISTA DE ESPERA

- **38.** As vagas eventualmente não ocupadas ao fim da chamada regular do Processo Seletivo serão preenchidas pelos candidatos que constarem na mais recente Lista de Espera do SiSU ou eventual Manifestação de Interesse realizada pela Ufac.
- **39.** Para constar na Lista de Espera de que trata o item anterior, o candidato deverá obrigatoriamente confirmar o interesse na vaga durante o período especificado em Edital a ser publicado pelo SiSU e divulgado pela Ufac.
  - **39.1.** A participação na Lista de Espera assegura ao candidato apenas a expectativa de direito à vaga ofertada no âmbito do SiSU para a qual o interesse foi efetuado, estando sua matrícula condicionada à existência de vaga e ao atendimento de todos os requisitos legais e regulamentares.
- **40.** A Lista de Espera será divulgada com a classificação dos estudantes por curso e turno, segundo as notas obtidas no Exame Nacional do Ensino Médio Enem, com a informação sobre a modalidade de concorrência escolhida.
- **41.** A convocação considerará primeiramente a classificação dos candidatos às vagas reservadas pela Lei nº. 12.711 de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações), bem como candidatos com deficiência (geral), e posteriormente, a classificação dos demais candidatos.
- **42.** Não havendo, após as chamadas regulares do SiSU, candidatos classificados em número suficiente para o preenchimento das vagas reservadas pela Lei nº. 12.711 de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações), aquelas eventualmente remanescentes serão ofertadas, na Lista de Espera, aos candidatos das modalidades seguintes, na ordem de classificação, conforme o quadro abaixo:

SEQUÊNCIA DE MODALIDADE PARA FINS DE CHAMADAS								
Opção	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14
1 <sup>a</sup>	L9	L10	L13	L14	L1	L2	L5	L6
2ª	L2	L1	L6	L5	L2	L1	L6	L5

3 <sup>a</sup>	L10	L9	L14	L13	L10	L9	L14	L13
<b>4</b> a	L6	L6	L2	L2	L6	L6	L2	L2
5 <sup>a</sup>	L14	L14	L10	L10	L14	L14	L10	L10
6ª	L5	L5	L1	L1	L5	L5	L1	L1
7 <sup>a</sup>	L13	L13	L9	L9	L13	L13	L9	L9

**43.** As vagas que restarem após a aplicação do disposto no item 42, bem como as reservadas a candidatos com deficiência (geral), serão ofertadas aos demais candidatos na ordem de classificação da ampla concorrência.

# VIII. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

- 44. Após a 2ª chamada, a Ufac poderá convocar quantas Manifestações de Interesse achar pertinentes para a total ocupação de eventuais vagas ainda não preenchidas.
- **45.** Para manifestar o interesse na ocupação das vagas eventualmente disponíveis, o candidato deverá preencher o formulário a ser disponibilizado no endereço eletrônico da Ufac: <a href="http://www2.ufac.br/editais/prograd/edital-enem-sisu-2021-2a-edicao/">http://www2.ufac.br/editais/prograd/edital-enem-sisu-2021-2a-edicao/</a>, conforme instrução a ser divulgada em Edital Complementar.
- **46.** O candidato que não manifestar interesse no prazo e forma constantes no item 45 será excluído da Lista de Espera do SiSU.
- **47.** O candidato somente poderá manifestar interesse na vaga do curso para o qual foi inscrito na Lista de Espera, não podendo ser alterada a modalidade de concorrência.

# IX. DA MATRÍCULA INSTITUCIONAL E DA MATRÍCULA CURRICULAR OBRIGATÓRIAS

**48.** O processo de matrícula institucional será realizado mediante a recepção, análise e aprovação dos documentos e da verificação de que os candidatos atendem às exigências e critérios previstos em Edital, conforme modalidade de concorrência.

- **49.** A matrícula institucional, que ocorrerá de acordo com o cronograma de inscrição, seleção e matrícula, é **obrigatória** e compreenderá duas fases:
  - **49.1.** A 1ª fase consistirá no cadastramento das informações exigidas no site eletrônico da Ufac: <a href="http://www2.ufac.br/editais/prograd/edital-enem-sisu-2021-2a-edicao/">http://www2.ufac.br/editais/prograd/edital-enem-sisu-2021-2a-edicao/</a>, pelo candidato classificado;
  - **49.2.** Ainda na 1ª fase o candidato deverá **submeter vitualmente**, no mesmo sistema, todos os documentos exigidos neste Edital, inclusive aqueles necessários para a comprovação de ser beneficiário de ação afirmativa. A submissão virtual é **apenas uma parte** do processo de matrícula, em que os documentos serão **validados**:
  - **49.3.** A 2ª fase consistirá na entrega dos documentos exigidos nos locais definidos pela instituição. O momento será definido **em calendário próprio**, visando evitar aglomerações;
  - **49.4.** A matrícula somente será **deferida** após a entrega física dos documentos.
- **50.** Na 1ª fase de matrícula institucional, deverá o candidato preencher os dados requisitados, **inclusive o formulário socioeconômico acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios da situação econômica de cada membro maior de 18 anos de seu núcleo familiar, inclusive para comprovar a ausência de renda mensal declarável nos termos da Lei nº. 12.711 de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações), para os classificados nas vagas reservadas do item 8, na forma das orientações constantes no Anexo III deste Edital, os quais servirão para confirmação da matrícula.**
- **51.** Caso o candidato seja estudante de graduação em outra Instituição Federal de Ensino Superior IFES ou for identificado como acadêmico da Ufac, será redirecionado para efetuar opção pela vaga, mediante formulário próprio disponibilizado pelo sistema de matrículas.
- **52.** A Ufac disponibilizará acesso à rede mundial de computadores para que os candidatos classificados que não possuem acesso à dispositivos (computador, celular, tablet e outros) com internet, realizem a 1ª fase da matrícula institucional, em Cruzeiro do Sul, no Campus Floresta, Estrada Canela Fina, km 12, Gleba Formoso, e em Rio Branco, no Campus Universitário, Br-364, km 04, Bairro Distrito Industrial. Em razão da pandemia, é necessário que o candidato que necessite usar o sistema da instituição entre em contato pelo e-mail: <a href="mailto:informe.matriculasisu@ufac.br">informe.matriculasisu@ufac.br</a> para agendamento.
- **53.** Deverá o candidato imprimir o comprovante de realização da 1ª fase de matrícula institucional, o formulário socioeconômico e o formulário de opção de vaga, quando for o caso, a ser apresentado na 2ª fase de matrícula institucional.
- **54.** Na 2ª fase de matrícula institucional, os candidatos classificados deverão entregar, em local a ser definido pela Ufac, conforme calendário próprio para entrega,

obrigatoriamente, cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais dos documentos especificados no Termo de Adesão da Ufac ao SiSU, a saber:

- 54.1. Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou Histórico Escolar devidamente carimbado pelo órgão de supervisão estadual;
- 54.2. Documento de identificação oficial com foto;
- 54.3. Título de eleitor, para brasileiros maiores de 18 anos;
- 54.4. Certidão de Quitação Eleitoral, para brasileiros maiores de 18 anos:
- 54.5. Comprovante de regularidade com o Serviço Militar, para brasileiros maiores de 18 anos, do sexo masculino;
- 54.6. Cadastro de Pessoa Física CPF do próprio candidato;
- 54.7. Comprovante de residência atual (expedido no máximo há 90 dias úteis);
- 54.8. Comprovante de realização da 1ª fase de matrícula institucional devidamente assinado e o formulário de opção de vaga, quando for o caso.
- **55.** No caso de candidato de nacionalidade estrangeira, deverá ser informado o número da Cédula de Identidade de Estrangeiro CIE, expedida pelo Departamento de Polícia Federal DPF, que comprove sua condição de permanente ou temporário no país, conforme o artigo 13º, inciso IV, da Lei nº. 6.815 de 19 de agosto de 1980. Todos os documentos expedidos em idioma estrangeiro deverão ser autenticados pelo consulado brasileiro do país que os expediu e traduzidos por tradutor juramentado, devidamente registrado na Junta Comercial, com comprovante de nomeação.
- **56.** Os candidatos que tenham realizado estudos equivalentes ao Ensino Médio, no todo ou em parte, no exterior, deverão apresentar parecer de equivalência de estudos fornecido pelo órgão competente.
- **57.** Os candidatos aprovados nas vagas reservadas de que trata a Lei nº. 12.711 de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações) e os beneficiários do Argumento de Inclusão Regional deverão apresentar **obrigatoriamente**, além dos constantes no item 54, os seguintes documentos:
  - 57.1. Para os candidatos às vagas referidas no item 8, o Histórico Escolar completo do curso do Ensino Médio devidamente carimbado pelo órgão de supervisão estadual e o formulário socioeconômico devidamente preenchido (constante na 1ª fase de matrícula institucional), acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios da situação econômica de cada membro maior de 18 anos de seu núcleo familiar, inclusive para comprovar a ausência de renda mensal declarável nos termos da Lei nº. 12.711 de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações) (menos para os beneficiários do Argumento de Inclusão Regional).

- a) A Ufac poderá utilizar de acesso a bases de dados que permitam a avaliação da veracidade e da precisão das informações prestadas pelos candidatos, mediante acordos e convênios firmados pelo Ministério da Educação - MEC com órgãos e entidades públicas ou com as demais Instituições que compõem o Sistema Educacional no país, sem necessidade de convênio para tanto.
- **57.2.** A não apresentação dos documentos referidos no ato da 2ª fase de matrícula institucional resultará na perda do direito à vaga na Ufac;
- **57.3.** Para os candidatos que concorrerem utilizando o Argumento de Inclusão Regional, não será necessária a apresentação de nenhum documento comprobatório da situação econômica de seu núcleo familiar, como também não será necessária a apresentação de eventual comprovação de ausência de renda mensal declarável.
- **58.** Os candidatos classificados nas modalidades que reservam vagas a Pessoas com Deficiência PcD deverão obrigatoriamente ser submetidos à Comissão Permanente de Validação de laudos médicos de Pessoas com Deficiência CPV/PcD, por ocasião da 2ª fase de matrícula.
- **59.** Será desclassificado o candidato convocado dentro do percentual de vagas para candidatos com deficiência que:
  - **59.1.** Não apresente os laudos e/ou atestados médicos comprovando seu quadro de deficiência;
  - **59.2.** Após avaliação da Comissão Permanente de Validação de laudos médicos de Pessoas com Deficiência CPV/PcD, não fique comprovada a existência de deficiência elegível para a política de ação afirmativa.
- **60.** A não apresentação dos documentos referidos no item anterior ou a ausência das condições de ingresso no ato da matrícula institucional resultará na perda do direito à vaga na Ufac.
- **61.** Caberá à Coordenadoria de Admissão e Matrícula Coam, do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico Nurca, a verificação dos documentos e dos requisitos para a matrícula institucional.
- **62.** Caso não sejam comprovados os requisitos exigidos, a Coordenadoria de Admissão e Matrícula Coam, poderá reconhecer a inelegibilidade do estudante para as vagas reservadas pela Lei nº. 12.711 de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações), bem como para candidatos com deficiência (geral) e, também, para candidatos que utilizarem o Argumento de Inclusão Regional.
- **63.** O candidato considerado inelegível será desclassificado do certame.
  - **63.1.** Da decisão que indeferir a matrícula institucional ou reconhecer a inelegibilidade para as vagas reservadas pela Lei nº. 12.711 de 29 de

- agosto de 2012 (com suas posteriores modificações), bem como para candidatos que concorrerem utilizando o Argumento de Inclusão Regional, assim como também para os candidatos com deficiência (geral), caberá recurso administrativo. O prazo para recurso será divulgado no site eletrônico da Ufac: <a href="http://www2.ufac.br/editais/prograd/edital-enem-sisu-2021-2a-edicao/">http://www2.ufac.br/editais/prograd/edital-enem-sisu-2021-2a-edicao/</a>, no próprio documento de publicação do indeferimento da matrícula institucional ou reconhecimento de inelegibilidade para as vagas reservadas da Lei nº. 12.711 de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações), bem como para candidatos que concorrerem utilizando o Argumento de Inclusão Regional, assim como também para os candidatos com deficiência (geral).
- **63.2.** Os recursos deverão ser interpostos pelo **Sistema Eletrônico de Informações SEI**. O candidato deverá proceder à criação de um perfil de Usuário Externo, realizando um pré-cadastro, submetendo digitalmente para o e-mail ativasei@ufac.br: RG ou CNH e Termo de Concordância e Veracidade, a ser disponibilizado por ocasião das chamadas para que o cadastro seja habilitado no sistema.
- **64.** O candidato que não realizar qualquer das fases de matrícula institucional, nas datas e horários definidos pela Ufac, perderá o direito à vaga para a qual foi classificado na convocação.
  - **64.1.** Os Protocolos Centrais do Campus Universitário, em Rio Branco e Floresta, em Cruzeiro do Sul receberão os pedidos de matrícula fora do prazo, endereçados ao Núcleo de Registro e Controle Acadêmico Nurca, para julgamento, fundamentados no artigo 279º do Regimento Geral da Ufac, que deverão ser encaminhados pelo Sistema Eletrônico de Informações SEI.
- **65.** Compete exclusivamente aos candidatos se certificarem de que cumprem os requisitos estabelecidos pela Instituição para concorrer às vagas ofertadas, inclusive aquelas reservadas pela Lei nº. 12.711 de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações), sob pena de, não preenchidos os requisitos, perderem o direito à vaga.
- **66.** A Ufac poderá promover a realização de diligências, entrevistas e visitas, bem como realizar consultas a cadastros de informações socioeconômicas para a comprovação dos critérios de renda.
  - **66.1.** Nos casos de laudos médicos, a Ufac poderá consultar a veracidade do registro do médico junto ao seu Conselho Regional de Medicina CRM, bem como dos laudos apresentados, junto ao médico que os emitiu, a qualquer tempo, para fins de diligências.
- **67.** A prestação de informação falsa pelo estudante ou omissão de informação que importe na verificação de que o candidato não atende aos critérios de reserva de

vagas, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento administrativo que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na Instituição a qualquer momento, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

- **68.** Nos termos da Lei nº. 12.089 de 11 de novembro de 2009, é proibido uma mesma pessoa ocupar simultaneamente, na condição de estudante, 2 (duas) vagas em cursos de graduação em uma ou mais de uma Instituição Federal de Ensino Superior IFES em todo o território nacional.
- **69.** A Ufac se reserva o direito de, a qualquer momento, verificar a veracidade dos documentos, declarações e informações prestadas pelos candidatos nesse Processo Seletivo.

#### 70. Da Matrícula Curricular:

- 70.1. É obrigatória, após a matrícula institucional, a realização de matrícula curricular pelo candidato, sob pena de, em não fazendo, perder automaticamente o direito à vaga no curso, de acordo com o artigo 274 do Regimento Geral da Ufac.
- **70.2.** A matrícula curricular deverá ser solicitada via internet, no site eletrônico da Ufac: <a href="http://www.ufac.br">http://www.ufac.br</a>, na ferramenta Portal do Aluno, sendo as datas informadas no Calendário Acadêmico ou nos próprios Editais de convocação.
- **70.3.** Não serão aceitos ou considerados válidos quaisquer outros pedidos de matrícula curricular efetuados por fax, telefone, e-mail ou outros além do que já previsto no item 70.2 deste Edital.
- **70.4.** Após o processamento das matrículas curriculares, o Núcleo de Registro e Controle Acadêmico NURCA publicará a relação dos candidatos que não realizaram a matrícula curricular, de acordo com Cronograma de Ações a ser publicado.
- **70.5.** Da decisão que indeferir a matrícula curricular caberá recurso administrativo devidamente justificado e comprovado, a ser interposto aos serviços de Protocolo da Universidade, pelo Sistema Eletrônico de Informações SEI. Os recursos serão encaminhados às Coordenações dos Cursos, que julgarão os processos no prazo máximo de 2 dias úteis.
- **70.6.** De acordo com o artigo 279 do Regimento Geral da UFAC, não serão recebidos pedidos de matrícula institucional ou curricular decorridos os prazos fixados, salvo por motivo de força maior, a ser devidamente comprovado.

## X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- **71.** É de responsabilidade exclusiva do candidato a observância dos procedimentos e prazos estabelecidos, bem como o acompanhamento da publicação de todos os atos, instruções e comunicados ao longo do período em que se realiza este Processo Seletivo, além da observância dos respectivos horários de atendimento na Ufac.
- **72.** É de <u>responsabilidade exclusiva do candidato</u> acompanhar eventuais alterações referentes a este Processo Seletivo, por meio dos sites eletrônicos: <a href="http://www.sisu.mec.gov.br">http://www.sisu.mec.gov.br</a> e <a href="http://www2.ufac.br/editais/prograd/edital-enem-sisu-2021-2a-edicao/">http://www2.ufac.br/editais/prograd/edital-enem-sisu-2021-2a-edicao/</a>.
- 73. A 2ª fase da matrícula institucional poderá ser realizada por Procuração Particular, outorgada especificamente para esse fim, aos candidatos com deficiência, que deverão ser submetidos à avaliação da Comissão Permanente de Validação de laudos médicos de Pessoas com Deficiência CPV/PcD, é indispensável o comparecimento nos dias estipulados à perícia médica.
- **74.** Somente será admitido a convocação de candidatos aprovados neste Processo Seletivo em chamadas que possam viabilizar o efetivo ingresso do aluno em no máximo 25% (vinte e cinco por cento) decorrido do Calendário Acadêmico do 2º Semestre Letivo de 2021.
- **75.** A inscrição do candidato no Processo Seletivo do SiSU, edição 2ª/2021, implica o conhecimento e concordância expressa das normas estabelecidas neste Edital, bem como das informações constantes no Termo de Adesão da Ufac ao SiSU, das quais não poderá alegar desconhecimento.
- **76.** Os casos omissos serão decididos pela Pró-Reitoria de Graduação Prograd.

Rio Branco, AC, 08 de outubro de 2021.

Profa. Dra. Ednacelí Abreu Damasceno Pró-Reitora de Graduação Portaria nº. 2.246/2018